



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 040/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A EMPRESA F. B. SERRATE – ME, PARA OS FINS QUE ESPEFICIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 19.593.991 SSP-SP, e CPF n.º 299.056.482-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **F.B. SERRATE - ME**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1276, Centro, nesta cidade de Porto Velho, RO, com CNPJ nº 10.417.305/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário **FÁBIO BARROS SERRATE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 837.707.202-53, RG nº 873.342 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Emídio Alves Feitosa, nº 1783, bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do **Pregão Presencial n.º 002/2019/PPP/ALE/RO**, presente no **Processo n.º 13550/2019-30**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, a pedido da Secretaria Administrativa, conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 002/2019 e seus anexos, Processo Administrativo n.º 13550/2019-30 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar **SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

Página 1 de 11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qty.	Vlr. Unit
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar.	UND	26	35,00
2	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	13	15,00
3	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 1 (autotintável tamanho aproximado 10 x 27 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 10 ou similar).	UND	8	20,00
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar.	UND	26	35,00
5	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13	15,00
6	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 4 (autotintável tamanho aproximado 10 x 69 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 15 ou similar).	UND	13	15,00
7	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar.	UND	130	40,00
8	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45	15,00
9	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 7 (autotintável tamanho aproximado 14 x 38 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 20 ou similar).	UND	45	20,00
10	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar.	UND	26	35,00
11	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13	15,00
12	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 10 (autotintável tamanho aproximado 15 x 75 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 25 ou similar).	UND	13	18,00
13	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar.	UND	130	45,00
14	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 13 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39	15,00
15	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 13 (autotintável tamanho aproximado 18 x 47 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 30 ou similar).	UND	39	20,00
16	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar.	UND	39	45,00
17	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26	18,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

18	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 16 (autotintável tamanho aproximado 23 x 59 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 40 ou similar).	UND	26	20,00
19	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar.	UND	39	55,00
20	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19	20,00
21	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 19 (autotintável tamanho aproximado 30 x 69 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 50 ou similar).	UND	19	25,00
22	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar.	UND	13	65,00
23	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13	25,00
24	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 22 (autotintável tamanho aproximado 37 x 76 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 60 ou similar).	UND	13	25,00
25	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar.	UND	19	65,00
26	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 25 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	19	25,00
27	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 25 (autotintável tamanho aproximado 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 ou similar).	UND	6	20,00
28	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar.	UND	26	50,00
29	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13	25,00
30	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 28 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 30 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 30 ou similar).	UND	13	20,00
31	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar.	UND	26	55,00
32	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13	25,00
33	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 31 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 40 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 40 ou similar).	UND	13	20,00
34	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar.	UND	13	50,00
35	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6	20,00
36	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 34 (autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer R 50 ou similar).	UND	6	25,00
37	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar.	UND	6	60,00
38	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6	20,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

39	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 37 (autotintável datador com tamanho aproximado de 24 x 45 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer S 260 ou similar).	UND	6	20,00
40	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar.	UND	13	70,00
41	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	19	25,00
42	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 40 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 50 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 54 datador ou similar).	UND	6	30,00
43	Carimbo, autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar.	UND	13	65,00
44	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6	35,00
45	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 43 (autotintável datador com tamanho aproximado de 40 x 60 mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer 55 datador ou similar).	UND	6	25,00
46	Carimbo, numerador de ferro automático sequencial de 6 dígitos.	UND	6	165,00
47	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero.	UND	6	160,00
48	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4	23,00
49	Troca de borracha de polímero, compatível com o item 47 (numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, fabricado em fotopolímero).	UND	4	23,00
50	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm ² até 50cm ²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UND	4	25,00

Parágrafo único. O valor global da contratação será de **R\$ 37.386,00** (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço.

Parágrafo primeiro. A requisição de serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na Superintendência de Logística, situado na Av. Farquar, 2562, Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

Parágrafo segundo. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;


Parágrafo terceiro. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Parágrafo quarto. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para execução dos serviços.


CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

Parágrafo primeiro. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Superintendência de Logística e, após a apresentação das certidões de contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução n.395 de 04 de abril de 2018.

Parágrafo segundo. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela **CONTRATADA** a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total. 

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade, número da conta corrente, CNPJ e razão social, em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto. A cada pagamento a ser efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. 

 Página 5 de 11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo quinto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo sexto. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital n. 002/2019/PPP/ALE/RO e demais termo oportunos do processo administrativo n. 13550/2019-30.

Parágrafo oitavo. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo nono. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a ALE/RO procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n. 1.544, de 30/06/95) “*pro rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R=V \times I$, onde R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo décimo. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 12 de novembro de 2019 e ultimando-se em 11 de novembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Página 6 de 11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Processo Administrativo n. 13550/2019-30 e Pregão Presencial n. 002/2019/PPP/ALE/RO**, bem como consta manifestação do Ordenador de Despesa para elaboração do contrato às fls. 210, dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Nota de Empenho: 2019NE01700, emitido em 08/11/2019, no valor de R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Programa atividade 01122102020620000

Elemento de despesa: 33.90.39

Parágrafo único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo primeiro. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

Parágrafo segundo. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo terceiro. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A empresa contratada fica nos termos do §1º di artigo da Lei n. 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

Página 7 de 11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo quinto. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

Parágrafo sexto. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução do REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo sétimo. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.

Parágrafo oitavo. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder a garantia ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa-fé e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo primeiro. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

Parágrafo quarto. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

Parágrafo quinto. Emitir as requisições de serviços, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

Parágrafo sexto. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo sétimo. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo oitavo. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo nono. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzidos da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

Parágrafo décimo. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou peal via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo segundo. Aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Página 9 de 11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a **CONTRATADA** não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

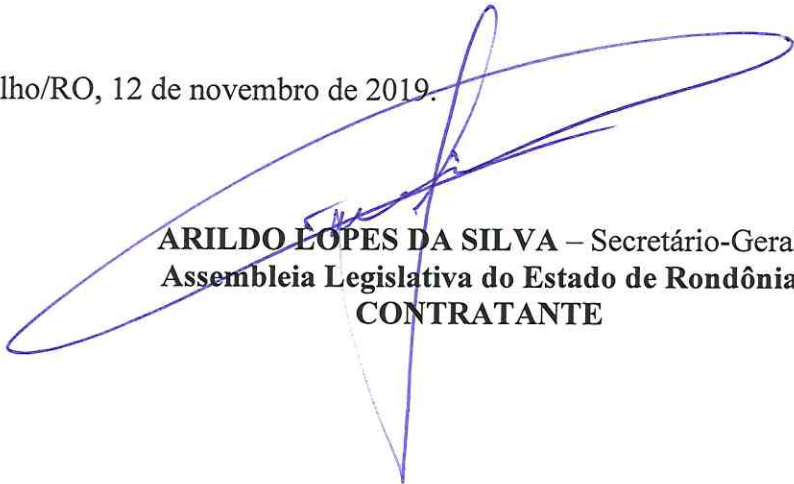
Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 40 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019.



**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


FÁBIO BARROS SERRATE - Gerente-Proprietário
F.B. SERRATE - ME
CONTRATADA

Visto:


Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico – ALE/RO

deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 214/19 DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 214/19, do Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 238/19 DO DEPUTADO ALEX SILVA. Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 238/19, do Deputado Alex Silva. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) - PROJETO DE LEI 246/19 DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Estadual dos Vigilantes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 246/19, do Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – PROJETO DE LEI 227/19 DOS DEPUTADOS ALEX REDANO E JAIR MONTES. Institui o Dia Estadual do “Quebrando o Silêncio” no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 227/19, dos Deputados Alex Redano e Jair Montes. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. DR. NEIDSON (2º Secretário) – Não há mais matéria, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não havendo mais matéria, e nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária, no horário regimental, para o dia 13 de novembro, às 9:00 horas.

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 21 minutos)

ADVOCACIA GERAL

Extrato do Contrato n. 040/2019 Processo Administrativo n. 13550/2019-30

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA F. B. SERRATE – ME.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, a pedido da Secretaria Administrativa, conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

DO VALOR: O valor global da contratação será de R\$ 37.386,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais), para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS.

DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 12 de novembro de 2019 e ultimando-se em 11 de novembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Nota de Empenho: 2019NE01700, emitido em 08/11/2019, no valor de R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Programa atividade 01122102020620000

Elemento de despesa: 33.90.39

Parágrafo único. Por ocasião o exercício financeiro anual de 2020, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado